

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018**

**TIPO: Menor preço global**

A ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.440.119/0001-46, estabelecida na Nova Resende, 320, sala 306, Campos Elíseos Resende-RJ. CEP: 27542-130, neste ato representada por seu procurador, WAGNER PAULINO VIDAL, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 05360422769, vem, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que passa a expor, para ao final requerer:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Em razão do art. 18, do Decreto 5.450/05, a impugnante está dentro para a presente impugnação, devendo a mesma ser apreciada por este i. pregoeiro.

**II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A impugnante participará do presente pregão, que será realizado em 04/06/2018, prestação de serviço técnico terceirizado de Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I e Assistente de Processos Organizacionais, para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do estado

O objetivo principal da presente impugnação é o combate ao item "IV" DAS CARACTERÍSTICAS,

Av. Nova Resende, 320, Sala 306. Campos Elíseos - Resende-RJ.

Tel.: 24-3354-1175

comercial2@acrservicos.com.br

QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA, do Termo de Referência  
"Valor Estimado"

Nota se claramente que, após uma análise da planilha de custos anexadas ao processo e produzida por esse competente órgão, a relação entre a tributação e os custos indiretos estão incorretas ou cotadas de forma a não contemplar todos os custos.

**Dos fatos:**

Após análise da planilha da constatamos que foi cotado, para todos os postos, PIS na ordem de 0,65% e COPFINS na ordem de 3%. Já para os custos indiretos o percentual de 5%.

Valle ressaltar que essas alíquotas de tributos são para empresas cujo o regime tributário é o LUCRO PRESUMIDO, conforme Lei 9.718.

Ocorre que essa mesma lei determina que a apuração para o pagamento do imposto é sobre o faturamento e que, além do PIS do COFINS deve - se pagar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (4,8%) e a Contribuição Social (1,2%) também sobre o faturamento, ou seja, deve se pagar **independente da apuração de Lucro.**

É fato que o TCU, através do Acórdão 950/2007 vetou a inclusão desses impostos nas planilhas custos em processos licitatórios, porém não desobriga as empresas, cujo o

regime tributário é o lucro presumido, de paga-los independente da apuração de lucro.

Ora senhor pregoeiro, se a planilha de custos está definida como empresa de regime de tributação o lucro presumido, logo a verba para o pagamento do IRPJ e CSLL deverser provisionada nos **Custos Indiretos**, já que o pagamento independe de apuração.

IRPJ = 4,8%

CSLL = 1,2%

TOTAL = 6%

Total previsto na verba Custos Indiretos = 5%.

O valor estimado está manifestadamente inexecuível!

O valor estimado não cobre as despesas com impostos!

Retratar a real previsão dos custos indiretos em 5% as alíquotas de PIS e COFINS deveriam está com os percentuais de 1,655% e 7,60% respectivamente.

A falta de provisão de tais verbas torna o preço estimado para contratação totalmente inexecuível.

A planilha de custos precisa retratar de forma clara, objetiva e principalmente transparente as verbas que estão

sendo cotadas conforme prevê a própria IN 02 MPOG de 2008, senão vejamos:

*"...DAS PROPOSTAS*

*Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:*

*I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;*

*II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;..."(grifei)*

A análise da exeqüibilidade da proposta tem como objetivo de não colocar em risco os Stakeholder envolvidos direta e indiretamente na prestação dos serviços, além de não induzir os licitantes a oferecer propostas errôneas e inexequíveis. A IN 02 MPOG de 2008 orienta tal prática, :

Av. Nova Resende, 320, Sala 306.Campos Elíseos – Resende-RJ.

Tel.: 24-3354-1175

comercial2@acrservicos.com.br

"...Art. 29-A. A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

**§ 1º O modelo de Planilha de custos e formação de preços previsto no anexo III desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço. (Grifei) (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);**

## II - CONCLUSÃO

Nobre pregoeiro e equipe permanente de licitação, está claro e evidente a não exequibilidade do orçamento, o risco de não cumprimento das obrigações legais e sociais para a prática dos valores orçados é eminente.

## IV - ISTO POSTO, REQUER:

a) Vossa senhoria se digne a receber a presente impugnação, acolhendo-a, e a julgando procedente, com o fito de alterar o valor estimado, em caso de manter o valor estimado com base no recolhimento pelo lucro presumido, fazer a provisão do IRPJ e CSLL na verba custos indiretos ou alterar o valor estimado para regime de tributação seja o lucro real, pois esse regime o IRPJ e CSLL depende da apuração do lucro para pagamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Resende-RJ, 28 de Maio de 2018

ACR - Serviços Industriais EIRELI

Wagner P Vidai

Administrador